

MANDATO DE 2021-2025

ATA N.º 8 / 2024

-----A Assembleia Municipal de Sertão reuniu em Sessão Extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 28º e da alínea b) do nº 1 do artigo 30º do Anexo I da Lei n.º 75 de 12 de setembro 2013, no dia 6 de dezembro, pelas 18:30 horas, para deliberação sobre o assunto constante na Ordem do Dia, no Edifício dos Paços do Concelho, presidida por José Pedro Leitão Ferreira, auxiliado pelos secretários Ana Margarida Cardoso Alves e Anabela Farinha Leitão Ruivo Brízio.-----

-----Feita a chamada verificou-se a existência das seguintes presenças: José Pedro Leitão Ferreira, Alfredo Manuel Pereira Geraldês Dias, Vítor Manuel do Carmo Cavalheiro, João Carlos Silva Almeida, Ana Margarida Cardoso Alves, Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, Jorge Manuel Rodrigues Farinha, António José Lopes Simões, Anabela Farinha Leitão Ruivo Brízio, Duarte Ribeiro Matias, Francisco José Antunes Dias Rei, Raquel Sofia Dias Fernandes Peres Horta Antunes, Samuel Dias Xavier, Nuno Pedro Leitão Melo, Cristiana Tagaio dos Santos, Daniel Filipe Nunes Luis, Paulo Jorge António Martins Ferreira, Maria João Fernandes da Mota Torres, Anabela Luis Nunes, Elisabete Maria de Jesus Nunes Ramos Siebeling, Jorge Manuel Farinha Nunes, Adriana Pires Santos, António Nunes Xavier, Carlos Mateus Marques Lopes, Maria João Alves Ribeiro, Pedro José Fernandes Vitorino Coelho, José Mateus Lopes, Manuel Francisco Antunes Dias, Joaquim José da Silva Pereira Alves, Mónica Paula dos Santos Custódio e Regina Marisa Farinha Fernandes.-----

-----Pediram a substituição à sessão, que foi apreciada e aceite, os deputados municipais:-----

Jorge Manuel Marques Coluna (PSD) tendo sido substituído por Duarte Ribeiro Matias.---

António Vicente Xavier de Matos, (PS) tendo sido substituído por António Nunes Xavier.--

Rogério Paulo Antunes Luis (PSD) tendo sido substituído por Mónica Paula dos Santos Custódio -----

Maria Gracinda Lourenço Marçal, (PS) tendo sido substituída por Regina Marisa Farinha Fernandes. -----

----- **Presidente da Assembleia:** Cumprimentou todos os presentes e ouvintes que seguem esta Sessão através da Rádio Condestável. -----

De seguida declarou haver quórum e abriu a sessão extraordinária.-----

----- **1 Período de "A Ordem do Dia".** -----



[Handwritten signature]

-----1. – **Proposta para manutenção do Carácter de Urgência da Expropriação da Parcela A, sito na Rua A, do Plano de Pormenor PP1, da Freguesia e Concelho da Sertã, destinada à realização de um arruamento, ao abrigo do Código das Expropriações e demais legislação aplicável. Proc.º 2021/300.10.003/3 - para deliberação;** -----

Foi aprovada por unanimidade pelo Executivo Camarário a proposta do Senhor Presidente, sobre o assunto supracitado, em Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024. -----

-----**Proposta nº 326/2024** -----

Considerando que: -----

A Assembleia Municipal da Sertã, na sessão ordinária de 29 de abril de 2024, aprovou por unanimidade a emissão da “Declaração de Utilidade Pública, com Carácter de Urgência, da Expropriação da Parcela A, sito na Rua A, do Plano de Pormenor PP1, da Freguesia e Concelho da Sertã, destinada à realização de um arruamento, ao abrigo do Código das Expropriações e demais legislação aplicável”, cujo teor em seguida se transcreve: -----

“De acordo com o disposto na alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

Também compete à Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos da alínea vv), do nº 1, do artigo 33.º do RJAL; -----

O nº 2, do art.º 14.º, do Código das Expropriações (CE), aprovado pela lei 168/99 de 18 de Setembro, na atual redação, prescreve que: “A competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, para efeitos de concretização do plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respetiva Assembleia Municipal”; -----

O processo de expropriação inicia-se com a resolução de expropriar, devidamente fundamentada, conforme assim o determina o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do CE; A fundamentação da resolução de expropriar deverá mencionar, expressa e claramente: -----

a) A causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; -----

b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; -----

c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; -----

d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

A resolução de expropriar é notificada ao expropriado e aos demais interessados cuja morada seja conhecida, mediante carta ou ofício registado com aviso de receção (n.º 5, artigo 10.º, do CE);-----

Em reunião de 27 de dezembro de 2022, ao abrigo da Proposta n.º 355/2022 da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou a emissão da declaração de utilidade pública da expropriação, das seguintes parcelas: -----

Parcela:	Proprietário	Área	Inscrição Matricial	Descrição Predial
A	Viriato Alexandre da Gama Vieira Ferreira de Castro e Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro	484,67 m ²	4154	2813/19950814
B	Partido Social Democrata	185,14 m ²	14	238/19860527
D	Emanuel Lopes Farinha Martins	1098,87 m ²	4159	11394/19311103
E	António Dionísio Lopes	39,54 m ²	3246	12621/20191219

No âmbito do procedimento de expropriação, pela via amigável, das parcelas particulares, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, o Município conseguiu chegar a acordo e adquirir as parcelas B, D e E; No entanto, em relação à parcela A, foi proposto pelo Município da Sertã aos proprietários do prédio, Viriato Alexandre da Gama Vieira Ferreira de Castro e Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro, o valor de 39.495,46€, estimado pelo perito da lista oficial no relatório de avaliação prévia, a título de justa indemnização; --- Os proprietários referidos no parágrafo anterior, durante o processo negocial e através do seu mandatário, Lopes Rosa & Associados, Sociedade de Advogados SP, RL, aceitaram o valor proposto, no entanto, por motivos a que o Município é completamente alheio, não foi possível proceder aos respetivos pagamentos e finalizar o processo, designadamente porque aqueles não entregaram a documentação necessária para o efeito; -----

Entretanto, em janeiro de 2024, também foi efetuada uma alteração da propriedade do imóvel em causa, pelo que o mesmo passou a ser de um único proprietário - Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro;-----

Neste contexto, pese embora a insistência do Município para finalizar este processo, tendo em consideração o valor acordado com o proprietário e reiterando o pedido de entrega das declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, sem a qual não é legalmente possível efetuar quaisquer pagamentos, até à presente data aquelas ainda não foram remetidas, pelo que o pagamento do valor da justa indemnização previamente definido, só não ocorreu, única e exclusivamente porque o proprietário não entregou a referida documentação; -

Até à presente data, todas as diligências realizadas no âmbito da tentativa de aquisição da referida parcela revelaram-se infrutíferas, pelo que urge dirimir esta situação, de forma a não atrasar mais o procedimento para a realização da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato; -----

Importa referir que a execução da referida infraestrutura encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município da Sertã, e foi contratado um empréstimo para financiar despesas de investimento, onde esta empreitada está prevista, dispondo o Município de um período máximo de 36 meses para utilização do capital, contados a partir de 8 de março do presente ano; -----

As restantes parcelas já foram adquiridas pelo Município, pelo que a emissão da Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com carácter urgente e consequente posse administrativa, incidirá apenas sobre a Parcela A, nos seguintes termos: -----

Parcela	Proprietário	Área	Inscrição Matricial	Natureza	Descrição Predial
A	Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro	484,67 m ²	Artigo n.º 2252 - urbano Artigo n.º 4154 - rústico	Prédio misto – Urbano e Rústico	2813/19950814

Causas de Utilidade Pública a prosseguir (alínea a, do n.º1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação)-----

A zona envolvente ao edifício Mercado Municipal da Sertã tem vindo a apresentar uma importância cada vez maior no Concelho da Sertã, pelo facto de ser uma área recentemente requalificada e consequentemente com um fluxo maior de população, especialmente nos dias do Mercado Municipal, que se pretende progressivamente mais moderna e adequada ao fluxo de trânsito e pessoas;-----

A Câmara Municipal da Sertã, pretende dinamizar aquela zona, dotando-a das infraestruturas necessárias, pelo que o arruamento em causa (Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato), assume uma importância primordial, para permitir

uma circulação rodoviária e pedonal mais adequada, na medida em que é criada uma ligação entre a envolvente do Edifício dos Paços do Concelho e a referida zona;-----

Acresce que a criação do referido arruamento permitirá, não só, criar acessos a alguns lotes, definidos no Plano de Pormenor PP1 da Sertão, publicado pela Declaração n.º 87/2004 - Diário da República n.º 83/2004, Série II de 2004-04-07, bem como, disponibilizar as respetivas rede de águas, saneamento, comunicações e iluminação pública, configurando uma infraestrutura de interesse público e utilização coletiva;-----

Pelos motivos anteriormente referidos, atribui-se carácter urgente à expropriação da Parcela A, considerando que se trata de uma obra pública que se pretende executar com a maior brevidade possível, com o intuito de, em matéria de mobilidade urbana e segurança, ordenar o trânsito, estacionamento e circulação pedonal, requalificando aquela zona com as infraestruturas públicas necessárias;-----

Também assume curial importância referir que a presente empreitada tem o início previsto para o mês de setembro de 2024 e um mapa de trabalhos com o prazo de execução da empreitada fixado em 9 meses (cfr. informação interna n.º 10164 da Divisão de Obras Municipais), devendo o Município estar na posse de todos os terrenos necessários para a sua execução, pelo que qualquer circunstância que provoque um atraso ou impeça o início da referida empreitada provocará um inegável prejuízo para o interesse público que lhe está subjacente. -----

Bens a expropriar, proprietários e demais interessados conhecidos (alínea b, do nº1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro na sua atual redação)-----

Parcela:	Proprietário	Área	Inscrição Matricial	Natureza	Descrição Predial
A – (planta em anexo)	Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro	484,67 m²	Artigo n.º 2252 - urbano Artigo n.º 4154 - rústico	Prédio misto – Urbano e Rústico	2813/19950814

Previsão dos montantes dos encargos a suportar com a expropriação (alínea c, do nº1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação)-----

A previsão dos encargos a suportar com a expropriação da parcela A, melhor identificada na planta em anexo, corresponde a 39.495,46€ (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis centimos), valor pelo qual se propôs a aquisição da mesma por via do direito privado, com enquadramento orçamental no orçamento municipal vigente e se encontra devidamente cabimentado.-

Previsão em Instrumento de Gestão Territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização (alínea d, do n.º1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro na sua atual redação)-----

A parcela em causa está integrada no Plano de Pormenor PP1 da Sertão, publicado pela Declaração n.º 87/2004 - Diário da República n.º 83/2004, Série II de 2004-04-07, numa zona onde está prevista a execução de uma via municipal (arruamento).” -----

Apesar de todos os fundamentos da resolução de expropriar supra indicada, nomeadamente, A causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante; Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos; A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação; O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização, se manterem atualmente vigentes, não foi possível dar início à empreitada no prazo anteriormente indicado, ou seja, setembro de 2024; -----

Este atraso no início da empreitada está relacionado com o processo expropriativo e, de forma particular, com a tramitação da investidura administrativa na posse dos bens a expropriar (Parcela A), prevista na alínea c), do n.º1, do art.º 20.º da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, pois só foi possível realizar a vistoria ad memoriam rei perpetuum, no passado dia 4 de novembro de 2024, notificada aos intervenientes a 18 de outubro, ultrapassados alguns constrangimentos, nomeadamente os relacionados com a frustração da primeira notificação, que ocorreu em 11 de setembro, e a não comparência do perito nomeado pelo Tribunal da Relação de Coimbra, na sequência da segunda notificação, ocorrida a 25 de setembro; -----

Pelo exposto, os trabalhos só poderão ser iniciados após a posse administrativa da parcela a expropriar ser efetivada e para tal suceder, para além dos demais requisitos legais que já se encontram cumpridos, nomeadamente a notificação da resolução de expropriar e respetiva DUP, assim como o depósito da quantia à ordem do expropriado, urge terminar o procedimento relacionado com a vistoria ad memoriam rei perpetuum e respetivos relatórios subsequentes, que culminam com a investidura na posse administrativa daquela parcela, condição para que a empreitada para a execução da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato se possa iniciar; -----

O Atual proprietário, a 15 de novembro de 2024, veio requerer a caducidade do caráter urgente da expropriação, conforme requerimento que se anexa à presente proposta e se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

Efetivamente, pelos motivos supra expostos, os trabalhos não foram iniciados no mês de setembro de 2024 e estipula o art.º 15.º, n.º3, da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro,

na sua atual redação, que a “3 - A atribuição de carácter urgente caduca se as obras na parcela não tiverem início no prazo fixado no programa de trabalhos, salvo ocorrendo motivo devidamente justificado.” (sublinhado nosso)-----

A realização daquela empreitada (execução da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato) pressupõe que o Município esteja na posse de todas as parcelas necessárias para o efeito, pelo que só poderá ter o seu início quando tal suceder, o que se espera alcançar com a maior brevidade possível, tanto mais que:-----

•No contexto da Construção de Blocos Habitacionais - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis está prevista a construção de quatro blocos habitacionais cujo acesso é efetuado pela Rua A, inserida no Plano de Pormenor PP1 da Sertão, nomeadamente nos Lotes PP11, PP12, PP13 e PP14, localizados na freguesia e concelho de Sertão, intervenção esta alvo de candidatura já aprovada e financiada com fundos do IHRU/PRR; -----

•O Chefe da Divisão de Obras Municipais efetuou uma nova informação, com o plano de trabalhos da empreitada adaptado à conjugação destas duas obras, a que corresponde a informação interna n.º 31095, prevendo a consignação da empreitada para execução da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato, em fevereiro de 2025, se o Município já tiver a posse administrativa da parcela em causa;-----

Pelo exposto, dúvidas não poderão restar que a declaração de caducidade do carácter urgente atribuído à presente expropriação da Parcela A, não poderá ser reconhecida, nem declarada, como peticionado pelo expropriado, pois o interesse público subjacente à expropriação em causa, alicerçado na necessidade premente de execução de duas obras de acentuada importância, quer para o desenvolvimento e ordenamento urbanístico daquela zona, quer para o desenvolvimento de infraestruturas/blocos habitacionais previstos para o parque público de habitação a custos acessíveis, com início previsto para o próximo mês de fevereiro de 2025, o devidamente justificam; -----

Neste sentido, reitera-se que qualquer circunstância que provoque um atraso ou impeça o início da referida empreitada (execução da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato) provocará um inegável prejuízo para o interesse público que lhe está subjacente e melhor enquadrado anteriormente.-----

Pelas razões de facto e de direito supra expostas, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere, de acordo com a alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovar a presente proposta e submetê-la a deliberação da Assembleia Municipal, para que este órgão possa

reconhecer que o atraso na execução dos trabalhos da empreitada para execução da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato se encontra devidamente justificado/fundamentado e, em consequência, delibere manter o carácter de urgência atribuído à resolução de expropriar, nos termos do n.º 2, do art.º 14.º, do art.º 15.º e 20.º, todos da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na redação vigente, condição determinante para que seja efetuada a posse administrativa da parcela A e o subsequente início da execução da referida empreitada. -----

----- **Presidente da Câmara:** Cumprimentou todos os presentes e ouvintes que seguem esta sessão através da Rádio Condestável. -----

Relativamente a este ponto referiu que todos sabem que está em curso um processo de expropriação de uma pequena parcela, com vista à execução dos trabalhos da empreitada da Rua A, proposta anteriormente presente a este órgão deliberativo em 29 de abril de 2024. Entretanto houve por parte do proprietário impugnação do carácter de urgência da expropriação. Considerando mais do que evidente esta urgência, para lançar a obra rapidamente, entenderam os serviços jurídicos que este Órgão Deliberativo tem de reafirmar o carácter de urgência para que se ultrapasse essa impugnação. -----

- **Solicitou intervenção:** -----

----- **João Carlos Almeida (PSD):** Cumprimentou todos os presentes. -----

Relativamente a este ponto referiu que pelo que analisou no documento enviado, alguém deliberadamente está a tentar atrasar o processo, a situação de urgência da expropriação já tinha sido deliberada em sessão de assembleia municipal, estamos a analisar de novo, porque alguém tentou colocar em causa, a urgência ou seja a própria expropriação. -----

Sempre disse nesta Assembleia Municipal que é a favor de expropriações, quando está em causa o interesse concelhio, obras fundamentais e estruturais para o concelho, devendo ser aplicada sempre que se justifique esse desenvolvimento. -----

Lembrou que em antigamente quando era preciso alargar estradas nas nossas aldeias a Câmara Municipal proponha fazer toda a obra nomeadamente os muros que rentabilizavam as propriedades e mesmo assim alguns proprietários não concordavam, colocando em causa o desenvolvimento da localidade. -----

Não podia deixar de referir que em anterior sessão da Assembleia Municipal aludiu que o executivo não fez antecipadamente uma expropriação na Zona Industrial da Sertã, com prejuízos avultados no montante de 200 mil euros, para terminar recordou ainda que aquando do alargamento de um arruamento da Zona Industrial da Sertã, um

proprietário exigia mais ou menos 200 mil euros e após decisão do Tribunal foi decidido pagar ao proprietário 20 mil euros. Temos que saber que os recursos públicos são para se gastar devidamente, neste caso concreto, não coloca em causa a propriedade, mas uma parcela que está a ser paga a 80 euros/m², fica valorizada, só está a atrasar o processo.-----

----- **Presidente da Assembleia:** Interveio referindo que a proposta que vai ser submetida à votação indeferirá o pedido submetido a esta Assembleia Municipal em novembro pelo proprietário e reafirmará o interesse concelhio/urgência da expropriação.-----

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade reconhecer que o atraso na execução dos trabalhos da empreitada para execução da Rua A, Rua B e alargamento da Rua de Viriato se encontra devidamente justificado/fundamentado e, em consequência, deliberou ainda por unanimidade manter o caráter de urgência atribuído à resolução de expropriar, nos termos do n.º2, do art.º 14.º, do art.º 15.º e 20.º, todos da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na redação vigente, condição determinante para que seja efetuada a posse administrativa da parcela A e o subsequente início da execução da referida empreitada, nos termos da presente proposta.-----

-----**2. – Proposta de Revisão/Alteração Modificativa ao Orçamento - n.º 6/2024 - Proc.º2024/150.20.202/7 - para deliberação;**-----

Foi aprovada por unanimidade pelo Executivo Camarário a proposta do Senhor Presidente, sobre o assunto supracitado, em Reunião Ordinária de 6 de dezembro de 2024. -----

-----**Proposta nº 343/2024** -----

Considerando que:-----

As regras, critérios e normas para a concretização de alterações orçamentais modificativas/revisões orçamentais, foram estabelecidas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015, de 11 de novembro, na sua redação atual e no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).-----

Nos termos do estabelecido pelo parágrafo 3 da NCP 26 do SNC-AP, as “alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a

adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;-----

As alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.-----

A Informação Técnica nº 31735 da Unidade Económico-Financeira, efetua o enquadramento da presente alteração orçamental modificativa/revisão orçamental, transcrevendo-se, em seguida, os elementos de especial importância: -----

No art.º 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”. Bem como, “a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.”-----

A 6ª alteração orçamental modificativa/revisão orçamental, justifica-se essencialmente pela necessidade de ajustar as Grandes Opções do Plano no que respeita ao encargo financeiro para 2025 e 2026, que se mostra insuficiente relativamente ao valor inicialmente previsto relativamente aos projetos FFD - Limpeza e higiene (2024/1 Ação2), Melhoria das acessibilidades na Freguesia de Cabeçudo (2023/8), Reabilitação da escola secundária da Sertã – Arranjos exteriores (2016/82), Rua A, Rua B e alargamento da Rua do Viriato (2021/32), Smart Workplace Nuno Álvares Pereira (2021/33), Requalificação da Fonte da Pinta (2022/63) e ainda pela introdução de um novo projeto com a designação Centro Local de Acesso à Ciência e Cultura – CLACC (2024/115), conforme mapas que se anexam; -----

Também se pretende incorporar, no orçamento para 2024, uma nova rubrica (02/05.01.01.01) para fazer face à necessidade de proceder ao reequilíbrio financeiro da entidade participada Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, SA;-----



[Handwritten signature]

As alterações que se pretendem efetuar mantêm o orçamento da despesa para 2025 e implicam um acréscimo do orçamento da despesa para 2026 em 74.938,00 €, salvaguardando o equilíbrio orçamental; -----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Revisão nº 6 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, cujos mapas se anexam, nos termos do estabelecido na alínea c), do nº 1, do artigo 33º, bem como, da alínea a), do nº1, do artigo 25º, ambos do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou por maioria aprovar, a Revisão nº 6 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, contabilizando-se (uma) abstenção do membro da Assembleia Municipal, Elisabete Maria de Jesus Nunes Ramos Siebeling, nos termos da presente proposta -----

-----3. – Análise e votação do pedido para levantamento de suspensão do mandato efetuado pela Membro da Assembleia Municipal, Cátia Filipa Vicente Pinto - para deliberação; -----

-----Presidente da Assembleia Municipal :Relativamente a este ponto da ordem de dia teceu alguns considerandos: Deu entrada nos serviços há 3 dias o pedido da Senhora Deputada Cátia Filipa Vicente Pinto para levantamento de suspensão imediata do pedido aceite em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril pelo período de 365 dias. Após análise do pedido e consultado o Departamento Jurídico da Câmara Municipal que presta Assessoria a esta Assembleia, entendeu que esta suspensão não podia ser imediata mas após análise e votação em sessão da Assembleia Municipal. A Senhora Deputada foi informada que o pedido seria incluído na ordem do dia da sessão extraordinária, para ser analisado e votado. -----

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou aprovar por unanimidade o levantamento da suspensão do mandato da Deputada Cátia Filipa Vicente Pinto. -----

No seguimento agradeceu a presença e a forma como a deputada Elisabete Maria de Jesus Nunes Ramos Siebeling interagiu nesta Assembleia Municipal, foi um período curto, foi positiva a sua presença. Na próxima sessão será convocada a Senhora Deputada Cátia Filipa Vicente Pinto. -----

Para terminar desejou a todos um Feliz e Santo Natal no seio das suas famílias.-----

Informou ainda que a próxima sessão ordinária realizar-se-á no dia 27 de dezembro de 2024. --- -----

Nada mais havendo a tratar, a sessão extraordinária foi encerrada pelas 19:00 horas, da qual eu, Fátima Piedade Carreiro Folgado Fernandes, lavrei a presente ata, aprovada em minuta por unanimidade e que vai ser assinada.-----

-----O Presidente da Assembleia, _____

-----A Assistente Técnica, _____